

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO N ° 145, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

**“CRIA A COMISSÃO ESPECIAL  
DE AUDITORIA INTERNA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, em seu art. 53 e seguintes;

**CONSIDERANDO** a notícia de indícios de irregularidades e/ou ilegalidades com relação a gastos e pagamentos de combustíveis no ano de 2017/2018 neste Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos, em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para proteger o erário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar o processo licitatório e de pagamento decorrente do Pregão Presencial nº 01/2017, que teve como empresa vencedora “Apoio Derivados de Petróleo Ltda”, cujo nome fantasia é “Posto Sidel”.

**Art. 2º** - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

- I – João Batista Ribeiro de Menezes, Ouvidor Geral do Município;
- II – João Gomes da Rocha Neto, Secretário de Administração;
- III – Fernando José Gomes Martins, Assessor Especial do Prefeito;
- IV – Fernando Reis Valois Dourado Viena, Diretor Técnico do Departamento de Contabilidade;
- IV – Francisco Garcia de Mattos, Diretor do Departamento de Patrimônio Público.

**Parágrafo Único.** A presente Comissão terá como seu Presidente o Sr. João Gomes da Rocha Neto, Secretário de Administração, e como seu Primeiro Secretário o Sr. Fernando José Gomes Martins, Assessor Especial do Prefeito.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desse decreto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento de seu Presidente.

**Art. 5º** - Fica a Comissão Especial constituída autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo, estando, ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações, tirar fotos, obter declarações pertinentes ao objeto desta auditoria, e realizar visitas em prédios públicos, pontos comerciais e residências particulares.

**§1º** - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao seu no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§2º- É vedada a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto, sob pena do servidor ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 6º** - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar, acaso encontradas, todas as irregularidades e ilegalidades nos atos de contratação e pagamento objeto da auditoria prevista neste decreto, inclusive indicando soluções para corrigir tais falhas.

**Art. 7º** - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º.

**Parágrafo único.** Após a entrega do Relatório Final prevista no *caput*, este deverá ser encaminhado aos órgãos de controle externo que estejam apurando as mesmas denúncias objeto desta auditoria, especialmente o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a fim de contribuir com as investigações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 07 DE JUNHO DE 2018

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**